



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

### RESOLUÇÃO Nº 128/92

ESTABELECE, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 22, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ART. 109 E SEQUINTEs, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A LEGISLATURA DE 1993 A 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus Vereadores aprovaram, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores são fixados, a partir de janeiro de 1993, em Cr\$7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).

Parágrafo único - A Verba de Representação do Presidente da Câmara é fixada, mensalmente, em 2/3 (dois terços) dos seus respectivos subsídios.

Art. 2º - Os Vereadores farão jus, ainda, ao recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total dos subsídios mensais correspondentes, pela participação em cada uma sessão extraordinária, no limite de uma por dia e quatro por mês.

Art. 3º - Todas as remunerações previstas nesta Resolução serão recompostas, mensalmente, com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Os subsídios, incluindo os relativos às sessões extraordinárias (arts. 1º e 2º, desta Resolução), dos Vereadores não poderão:

I - ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;

II - exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 5º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

dores não poderá ultrapassar o montante de 05% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta Resolução:

I - O Presidente da Câmara oficiará ao Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando-lhe informar os valores pagos em es

écie aos Deputados Estaduais;

II - O Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe informações acerca da revisão de sua remuneração e, sobre o montante da receita municipal efetivamente arrecadada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba (MG), Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em 27 de novembro de 1992;

225º da Fundação e 160º da Emancipação.

*Gerardo Magela Alves Menezes*  
VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES

- Presidente -

*Joaquim da Mota Campos*  
VEREADOR JOAQUIM DA MOTA CAMPOS

- Vice-Presidente -

*Joel Toledo de Castro*  
VEREADOR JOEL TOLEDO DE CASTRO

- Secretário -

APROVADO	<i>1ª</i>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<i>30/11/92</i>	
	<i>Gerardo Menezes</i>	
	PRESIDENTE	

*Aprovado por unanimidade, com dispensa de prazos e interstícios de tramitação.*